



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RP-C21-i05: Apoio ao Desenvolvimento de uma Indústria Ecológica

N.º 01/C21-i05/2024

Apoio ao Desenvolvimento de uma Indústria Ecológica



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Portaria n.º160/2024/1 de 7 de junho

07 de junho de 2024

Índice

1	Enquadramento	3
2	Contributo para a operacionalização do PRR	5
3	Objetivos e tipologia de operação	5
4	Natureza dos beneficiários	6
5	Área geográfica de aplicação	6
6	Critérios de elegibilidade	6
6.1	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
6.2	Critérios de elegibilidade das operações	7
7	Despesas	9
7.1	Despesas elegíveis	9
7.2	Despesas não elegíveis	9
8	Custo elegível, forma de apoio, taxa de financiamento e limites	10
9	Duração dos Projetos	11
10	Apresentação das candidaturas	11
11	Análise e decisão das candidaturas	11
11.1	Critérios de Seleção e Avaliação	11
11.2	Processo de Admissão e Seleção de Projetos	13
11.3	Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas	14
11.4	Aceitação da Decisão	14
12	Dotação	14
13	Metodologia de pagamentos	14
14	Observância das disposições legais, e outras, aplicáveis	15
15	Divulgação de resultados e pontos de contacto	16
	Anexo I - DNSH	18
	Anexo II - Indicadores de resultado	19
	Anexo III - Enquadramento europeu de auxílios de Estado - Categorias de auxílio potencialmente aplicáveis	20

1 Enquadramento

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia por COVID -19, acrescida pelas atuais dificuldades resultantes da crise energética, bem como da situação inflacionista provocada pelos efeitos da guerra na Ucrânia, tem levado à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia (UE) e dos seus Estados - Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da UE, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados - Membros na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

Para responder às dificuldades e às perturbações do mercado mundial da energia a Comissão Europeia apresentou o plano REPowerEU, para cumprir dois objetivos prementes: pôr termo à dependência da UE em relação aos combustíveis fósseis e fazer face à crise climática. Neste sentido teve lugar uma revisão do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (Regulamento MRR), passando a existir a possibilidade dos Estados-Membros - ao abrigo do Artigo 21º-C do Regulamento – incluírem o capítulo REPowerEU nos seus Planos de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nas últimas décadas, Portugal tem vindo a fazer um esforço para diminuir a sua dependência energética, o consumo final de energia, bem como as emissões totais de gases com efeito de estufa (GEE). Após a assinatura do Acordo de Paris, Portugal assumiu, na COP 22 em Marraquexe, a ambição e compromisso de atingir a neutralidade carbónica em 2050, tendo aprovado o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho. A Lei de Bases do Clima, instituída pela Lei n.º 98/2021, de 31 dezembro, estabelece a meta obrigatória de uma redução de pelo menos 90% de gases com efeito de estufa até 2050, face a 2005. Na COP 28 no Dubai, o governo português assumiu o compromisso de antecipar a neutralidade carbónica para 2045. A meta de transição para a neutralidade carbónica coloca o cidadão ao centro, sendo essencial não deixar ninguém para trás. A par da ambição de neutralidade carbónica, o governo português assumiu a ambição de antecipar para 2026 as metas do Plano Nacional de Energia e Clima 2030, em particular o objetivo de alcançar 80% de incorporação de fontes renováveis na produção de eletricidade.

O cumprimento dos objetivos climáticos e energéticos estabelecidos no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) implica uma intervenção integrada sobre a procura de energia, sendo fundamental a melhoria da eficiência energética e a descarbonização dos setores económicos. Mas, é também fundamental atuar do lado da oferta, implicando acelerar e intensificar os investimentos no desenvolvimento e implementação de fontes de energia renovável.

Neste contexto, os principais desafios enfrentados por Portugal, relacionados com o plano

REPowerEU são:

- Aumentar a poupança de energia no setor industrial e descarbonizar os consumos associados, através do aumento de eficiência energética, da eletrificação e da substituição de combustíveis fósseis por combustíveis renováveis;
- Acelerar e intensificar a penetração de energias renováveis no setor energético e nos setores finais de consumo, com o objetivo de alcançar 80% de fontes renováveis na produção de eletricidade em 2026 e de aumentar a produção de gases renováveis para substituição de gás natural, carvão e petróleo em indústrias e setores de difícil descarbonização por via da eletrificação;
- Aumentar a resiliência da economia nacional através da intensificação do investimento industrial em tecnologias estratégicas para a transição climática, direta e indiretamente associado à implementação de energias renováveis e eficiência energética.

Assim, incluído na Componente 21 – REPowerEU, do PRR, com o objetivo de apoiar as ambições de Portugal em termos de independência energética e transição climática no contexto das novas situações geopolíticas e do mercado da energia, surge o investimento “Apoio ao Desenvolvimento de uma Indústria Ecológica” descrito no presente Aviso.

Neste contexto, o objetivo específico deste investimento, destinado às empresas, é aumentar a capacidade de produção de tecnologias para as energias renováveis, a descarbonização e a eficiência energética, em consonância com as metas do PNEC 2030 e os objetivos do Plano Industrial do Pacto Ecológico Europeu [COM(2023) 62 final].

O investimento consiste em subvenções destinadas a empresas, e visa apoiar projetos individuais para o investimento industrial na produção de tecnologias estratégicas para a transição climática, que devem estar diretamente ligadas à energia solar fotovoltaica e à energia solar térmica, aos eletrolisadores e às células de combustível, à energia eólica terrestre e às energias renováveis ao largo, ao biogás/biometano sustentável, às baterias e ao armazenamento, à captura e armazenamento de carbono, às bombas de calor, à eficiência energética, à energia geotérmica ou a soluções de rede.

Este apoio destina-se ao investimento industrial para a produção de tecnologias estratégicas para a transição climática contribuindo de forma direta para os objetivos previstos nas alíneas d), e) e f) do nº3 do Artigo 21.ºC do Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.os 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE, através do apoio à produção de tecnologias e componentes críticos para a transição energética e para uma economia neutra em carbono, tal como das suas cadeias de valor que contribuam para a aceleração da integração das fontes de energia renováveis.

O IAPMEI, I.P.- Agência para a Competitividade e Inovação, doravante designado por IAPMEI, na qualidade de beneficiário intermediário, procede ao lançamento do presente Aviso, o qual se enquadra no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 21, e no Regulamento do Sistema de Incentivos «Apoio ao Desenvolvimento de Uma Indústria Ecológica» - Portaria n.º 160/2024/1, de 7 de junho.

2 Contributo para a operacionalização do PRR

O “Apoio ao Desenvolvimento de uma Indústria Ecológica” inserido na componente C21 - REpowerEU do PRR destina-se ao investimento industrial para produção de tecnologias estratégicas para a transição climática e energética, contribuindo de forma direta para os objetivos previstos nas alíneas d), e) e f) do nº3 do Artigo 21.ºC do Regulamento MRR, uma vez que tem como objetivos aumentar a capacidade de produção de tecnologias para as energias renováveis, a descarbonização e a eficiência energética, em consonância com as metas do PNEC 2030 e os objetivos do Plano Industrial do Pacto Ecológico Europeu [COM(2023) 62 final] – com isso contribuindo para a segurança energética e garantindo uma maior resiliência e descarbonização da economia.

Os investimentos incluídos nesta medida contribuem em 100% para a meta climática do PRR, visto estar associado ao domínio de intervenção 027 Apoio a empresas que fornecem serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização.

3 Objetivos e tipologia de operação

Inserida na Componente 21— REPowerEU, do PRR, a medida no presente Aviso visa apoiar projetos que acelerem e que tenham uma contribuição evidente e clara para a melhoria da eficiência energética, descarbonização, e para a produção e armazenamento de energias renováveis, apoiando projetos de produção tecnológica para o efeito. Deverão ser apoiados projetos que façam uso de processos e metodologias com maturidade tecnológica avançada, dispensando atividades de I&D adicional, pelo que o apoio é direcionado para empresas.

Este apoio destina-se a investimentos em setores-chave para a transição energética e para uma economia neutra em carbono, permitindo o apoio ao investimento no fabrico de tecnologias e equipamentos estratégicos, nas seguintes tipologias de operação:

- i. produção de equipamentos pertinentes para a transição climática, que devem estar diretamente ligados à energia solar fotovoltaica e à energia solar térmica, aos eletrolisadores e às células de combustível, à energia eólica terrestre e às energias renováveis ao largo, ao biogás/biometano sustentável, às baterias e ao armazenamento, à captura, e armazenamento de carbono, às bombas de calor, à eficiência energética, à energia

- geotérmica ou a soluções de rede; ou
- ii. produção de componentes essenciais concebidos e utilizados principalmente como insumos diretos para a produção dos equipamentos definidos na subalínea i); ou
- iii. produção ou recuperação de matérias-primas críticas conexas necessárias para a produção dos equipamentos e dos componentes essenciais definidos nas subalíneas i) e ii), não incluindo mineração e extração;

A apresentação de uma candidatura que não se insira nas tipologias de operação previstas no presente Aviso (pelo menos uma, não sendo automaticamente atribuída vantagem no enquadramento em mais que uma tipologia), determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a sua não aprovação.

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação (RGIC).

No caso de projetos de investimento de não PME localizados, nas regiões c) de acordo com o mapa de auxílios com finalidade regional para Portugal (1/1/2022 a 31/12/2027), apenas são elegíveis atividades de inovação produtiva a favor de uma nova atividade, conforme n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação (RGIC).

4 Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, que apresentem projetos de investimento inseridos em atividades económicas relacionadas com as tipologias de operação previstas no ponto 3.

5 Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

6 Critérios de elegibilidade

6.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2022;
- b) Possuir um estabelecimento industrial, legalmente constituído, em qualquer uma das regiões NUTS II;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a

- segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- d) Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional, sendo que os projetos que necessitem de licenciamento industrial e/ou de licenciamento do domínio do ambiente apenas podem iniciar a implementação do mesmo após indicação de elegibilidade de todos os regimes abrangidos e respetiva aprovação da entidade coordenadora e ser obtido o licenciamento ou as autorizações necessárias associadas ao projeto;
 - e) Possuir ou assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - f) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
 - g) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus;
 - h) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - i) Declarar e comprovar que não configura uma «Empresa em dificuldade», tal como definido na alínea 18) do artigo 2.º do RGIC;
 - j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
 - k) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
 - l) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
 - m) O beneficiário deve comprometer-se a manter os investimentos na área em causa durante pelo menos cinco anos, ou três anos para as PME, após a conclusão do investimento.
 - n) Declarar que nos dois anos anteriores à candidatura não procedeu a uma realocização para o estabelecimento em que o investimento objeto do auxílio deva realizar-se.

6.2 Critérios de elegibilidade das operações

- a) Respeitar as tipologias de projetos previstos no ponto 3 do presente Aviso;
- b) Demonstrar que da operação resultam processos ou produtos com um nível maturidade tecnológica avançada, determinando-se como nível de maturidade tecnológico mínimo um TRL igual ou superior a 7;
- c) Incluir indicadores, nos termos do Anexo II, que permitam avaliar o contributo da operação

para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

- d) Garantir o cumprimento do Princípio de Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante neste Aviso no Anexo I, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do Princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), bem como o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho;
- e) Cumprir as disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- f) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura. Consideram-se como “início dos trabalhos”, quer o início dos trabalhos de projeto final e construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos, não são considerados início dos trabalhos. O início dos trabalhos em momento anterior à data da submissão da candidatura torna todo investimento não elegível para financiamento, por força do disposto nos artigos 2.º, alínea 23) e 6.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação (RGIC);
- g) Para as Não PME, para além do disposto na alínea f) considera-se que existe efeito de incentivo quando é realizado um projeto que não teria sido realizado na zona em causa ou não teria sido suficientemente vantajoso para o beneficiário na zona em causa na ausência do auxílio, ou uma das seguintes situações: um aumento substancial do âmbito do projeto/atividade, devido ao auxílio, ou um aumento substancial do montante total gasto pelo beneficiário no projeto/atividade, devido ao auxílio, ou um aumento substancial da rapidez de conclusão do projeto/atividade em causa;
- h) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio da internet do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- i) Apresentar uma memória descritiva da operação, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- j) No âmbito do presente Aviso estabelece-se como limiar mínimo de despesa elegível de 2 500 000 €.
- k) Os projetos deverão estar concluídos até 30/06/2026.

7 Despesas

7.1 Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto e necessárias para a produção ou recuperação dos bens enumerados no ponto 3:

- a) Ativos corpóreos constituídos por:
 - i. Construção de edifícios ou instalações;
 - ii. Obras de adaptação;
 - iii. Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os instalar e condições necessárias para o seu funcionamento;
 - iv. Equipamentos informáticos incluindo software necessário ao seu funcionamento.
- b) Ativos incorpóreos constituídos por:
 - i. Aquisição de direitos de patentes;
 - ii. Licenças, “saber fazer” ou conhecimentos especializados não protegidos por patente;
 - iii. Aquisição de Normas nacionais ou internacionais;
 - iv. Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

2 —As despesas referidas no número anterior são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os ativos incorpóreos devem:
 - i. permanecer associados à zona em causa e não podem ser transferidos para outras zonas;
 - ii. ser utilizados principalmente na instalação de produção beneficiária do auxílio;
 - iii. ser amortizáveis;
 - iv. ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - v. ser incluídos nos ativos da empresa beneficiária do auxílio;
 - vi. permanecer associados ao projeto para o qual o auxílio é concedido durante pelo menos cinco anos ou três anos no caso das PME;
- b) Demonstrar que as aquisições foram efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

7.2 Despesas não elegíveis

São despesas não elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Publicidade corrente;
- j) Investimentos relativos à aquisição e instalação de equipamentos consumidores de combustíveis fósseis;
- k) Custos com deslocações e portes de envio;
- l) Custos com baterias de condensadores ou qualquer sistema que vise apenas a mitigação da energia reativa;
- m) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas;
- n) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- o) Trespasse e direitos de utilização de espaços.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

8 Custo elegível, forma de apoio, taxa de financiamento e limites

- a. Os apoios são atribuídos sob a forma de incentivo não reembolsável;
- b. Os apoios serão concedidos ao abrigo das regras do RGIC (Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação (RGIC), com as regras e taxas de financiamento identificadas no Anexo III do presente Aviso;
- c. Os outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas, serão apoiados ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 da Comissão, (Auxílios de Minimis), com o limite máximo de 300 mil € durante 3 anos por empresa única;
- d. O limite máximo indicativo de incentivo por projeto é de 10 000 0000 €. No entanto, o

montante de incentivo por projeto poderá ser maior se devidamente justificado e de acordo com a dotação disponível e desde que seja possível cumprir a meta estabelecida para a medida de *“Conclusão de, pelo menos, cinco projetos tecnológicos industriais com um nível de maturidade tecnológica igual ou superior a sete, relacionados com tecnologias estratégicas para a transição climática”*.

9 Duração dos Projetos

Os projetos deverão ter início no prazo máximo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, bem como possuir uma duração máxima de 18 meses a partir da mesma data, podendo a mesma ser prorrogada em casos devidamente fundamentos a autorizados pelo IAPMEI.

A data-limite para a apresentação de despesas é 30-06-2026. São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

Os valores apresentados em candidatura referentes aos indicadores de resultado previstos no Anexo II, devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 30-06-2026. O incumprimento dos valores associados aos indicadores poderá determinar a redução ou revogação do apoio.

10 Apresentação das candidaturas

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao presente Aviso.

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia em que é disponibilizado o formulário de candidatura e as 17h59 do dia 23 de julho de 2024, ou até à receção do número de candidaturas limite apurado em função da dotação orçamental definida no ponto 12.

A apresentação de candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível através da página da internet do IAPMEI, a disponibilizar até dia 20 de junho.

11 Análise e decisão das candidaturas

11.1 Critérios de Seleção e Avaliação

As candidaturas serão avaliadas com base nos critérios de seleção abaixo identificados:

A) Relevância do projeto face aos objetivos da medida. Este critério avalia a relevância do projeto

enquadrado nos objetivos da medida ao nível dos seguintes subcritérios:

A.1 Caracterização da solução (produtos), identificando a maturidade tecnológica da mesma, e como esta contribui para os benefícios propostos no projeto;

A.2 Grau de inovação ou diferenciação, ou contributo para a melhoria ou criação de novos produtos ou serviços, de valor acrescentado para as cadeias de valor;

A Classificação do Subcritério A decorre da seguinte fórmula de cálculo, em que cada critério é a média aritmética dos seus subcritérios, sendo expressa até à primeira casa decimal

$$\text{Subcritério A} = A.1 \times 50\% + A.2 \times 50\%$$

B) Capacidade de implementação e rentabilidade futura da operação. Este critério avalia a capacidade de implementação e a sustentabilidade financeira dos beneficiários ao nível dos seguintes subcritérios:

B.1 Capacidade para mobilizar recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à realização das ações;

B.2 Maturidade Financeira, com indicação da VAL, TIR e PayBack do investimento;

A Classificação do Subcritério B decorre da seguinte fórmula de cálculo, em que cada critério é a média aritmética dos seus subcritérios, sendo expressa até à primeira casa decimal

$$\text{Subcritério B} = B.1 \times 60\% + B.2 \times 40\%$$

C) Impacto do projeto. Este critério avalia o impacto do projeto na cadeia de valor da área do projeto e na economia nacional, ao nível dos seguintes subcritérios:

C.1 Descrição do impacto ambiental esperado da implementação do projeto a nível da cadeia de valor (e.g. impacto na redução do consumo de energias fósseis, redução de importação de energia, redução de emissões de poluentes atmosféricos e de gases efeito estufa);

C.2 Descrição e quantificação do impacto socioeconómico esperado da implementação do projeto a nível da cadeia de valor (e.g. impacto na criação de emprego, aumento das exportações, capacidade de alavancagem do investimento, valorização económica e de escalabilidade, fortalecimento da economia e ecossistema empresarial);

A Classificação do Subcritério C decorre da seguinte fórmula de cálculo, em que cada critério é a média aritmética dos seus subcritérios, sendo expressa até à primeira casa decimal

Subcritério C = $C.1 \times 50\% + C.2 \times 50\%$

As candidaturas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos, e da sua credibilidade, de acordo com a seguinte escala:

- Fraco – Pontuação 1: a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas;
- Medíocre – Pontuação 2: a proposta aborda o critério de forma pouco clara e contém algumas lacunas e insuficiências;
- Razoável – Pontuação 3: a proposta aborda o critério, mas contém algumas lacunas e insuficiências pouco significativas;
- Bom – Pontuação 4: a proposta aborda o critério de forma clara e completa;
- Muito bom – Pontuação 5: a proposta aborda o critério de forma clara e completa excedendo as expectativas na definição e inovação da abordagem escolhida.

A Classificação Final (CF) decorre da seguinte fórmula de cálculo, em que cada critério é a média aritmética dos seus subcritérios, sendo expressa até à primeira casa decimal:

$$CF = A \times 30\% + B \times 30\% + C \times 40\%$$

Em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pela hierarquização das candidaturas com base na aplicação sequencial dos seguintes critérios:

1. Maior classificação atribuída ao critério C;
2. Maior classificação atribuída ao critério B;
3. Maior classificação atribuída ao critério A.

11.2 Processo de Admissão e Seleção de Projetos

O processo de admissão e seleção de candidaturas é efetuado numa única fase, na qual serão considerados os seguintes elementos:

- A verificação das condições de elegibilidade e admissibilidade referidas nos pontos 3 a 6 deste Aviso;
- A obtenção de uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, com base na fórmula definida no ponto anterior;
- A seleção será efetuada de acordo com o mérito da candidatura, determinado com base na avaliação dos referidos critérios de seleção;
- Apenas são admissíveis as candidaturas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do

Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I.

11.3 Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas

A análise e seleção das candidaturas é assegurada pelo IAPMEI, enquanto beneficiário intermédio, com o apoio do Comité Coordenador para as iniciativas da Indústria Ecológica, criado pelo Despacho n.º 3759/2024, de 8 de abril de 2024. O IAPMEI pode ainda convidar à participação no processo de avaliação, peritos externos especialistas nas áreas das candidaturas apresentadas a concurso.

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e seleção previstos neste Aviso. A decisão sobre o financiamento dos projetos é proferida pelo IAPMEI até ao prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do Aviso.

Este prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A decisão é comunicada no prazo de 5 dias úteis.

11.4 Aceitação da Decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos Beneficiários é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação. O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelos Beneficiários, produz os efeitos de um contrato escrito. Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação, no prazo máximo estabelecido de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

12 Dotação

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 50.000.000€ (cinquenta milhões de euros).

13 Metodologia de pagamentos

Os pagamentos dos apoios poderão ser efetuados através de:

- Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

- Adiantamento inicial automático com a aceitação da decisão, para pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
 - Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).
- Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pagamentos realizados após o adiantamento inicial, serão apurados com base em declaração de despesa subscrita pela empresa e confirmada por Revisor Oficial de Contas ou por Contabilista Certificado.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento.

14 Observância das disposições legais, e outras, aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018. Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de

modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como, por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo IAPMEI deverá ser consultada a Política de Privacidade disponibilizada no seu website institucional.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do PRR deverá ser consultada a Política de Proteção de Dados da Recuperar Portugal disponível neste [link](#).

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Beneficiários efetivos, mitigação de risco de duplo financiamento e de conflito de interesses

Deve ser dado cumprimento aos requisitos previstos nas orientações técnicas aplicáveis aos apoios do PRR, em particular, as orientações técnicas n.º 10/2023 - Recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, n.º 11/2023 - Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários PRR e n.º 12/2023 - Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários PRR.

15 Divulgação de resultados e pontos de contacto

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência;

- e-mail info@iapmei.pt;



- Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237.

O presente Aviso está disponível em:

- Página da internet do IAPMEI: IAPMEI – C21-i05 | Apoio ao desenvolvimento da indústria ecológica
- Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI
Luís Filipe Pratas Guerreiro

Anexo I - DNSH

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “*Do Not Significant Harm*” (DNSH):

i) Atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do Princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) Atividades e ativos em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Anexo II - Indicadores de resultado

Objetivo	Indicador	Definição e metodologia de apuramento do indicador
Impacto do projeto na economia nacional ou na região, através da produção de bens e serviços transacionáveis, com impacto na competitividade e produtividade, bem como na redução da dependência do mercado interno face a outros mercados	Nível de valor acrescentado bruto	Variação (%) entre o referencial de partida e a meta a atingir do rácio VAB. (VAB = (Vendas e serviços prestados + Subsídios à exploração + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria empresa) – (Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + Fornecimentos e serviços externos + impostos indiretos))
	Redução de importações	Variação (%) de contributo para a redução de produtos ou serviços importados
	Nível de volume de negócio	Valor (euros) de vendas resultantes dos produtos e serviços introduzidos pelo projeto.
Impacto do projeto na cadeia de valor principal ou cadeias secundárias onde o projeto se integra	Valorização económica da inovação	Quantificação do número de novos produtos, serviços e/ou patentes introduzidos pelo projeto
Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e transição energética	Incorporação de energias renováveis ¹	Variação (%) de incorporação de energias renováveis no sistema energético
	Redução da dependência de energia fóssil ¹	Variação (%) de contributo para a redução da utilização de energias de fontes fósseis
	Incorporação de materiais reciclados/reutilizados em processos ou equipamentos ²	Variação (%) de incorporação de materiais reciclados/reutilizados em processos, componentes, ou equipamentos associados á transição energética

¹ Obrigatório apenas para projetos na tipologia i e ii descrito no ponto 3, se aplicável.

² Obrigatório apenas para projetos na tipologia iii, descrito no ponto 3, se aplicável.

Os indicadores poderão ser objeto de monitorização durante e após a execução do projeto.

Considera-se 2023 como o ano de aferição do referencial de partida e 2026 como o ano de aferição da meta a atingir.

Anexo III - Enquadramento europeu de auxílios de Estado - Categorias de auxílio potencialmente aplicáveis

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio
Auxílios com finalidade regional (RGIC) • art. 14.º (auxílios regionais ao investimento)	a) Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos;	Mapa de Auxílios Regionais 2021-2027 em vigor até 31/12/2027 (*), taxas de apoio para Não PME: • Norte, com exceção de Matosinhos, Centro, com exceção da região Beira, Serra da Estrela e Médio Tejo e Alentejo com exceção da região Alentejo Litoral e Alto Alentejo: 30% • Beira e Serra da Estrela: 40% • Alentejo Litoral e Alto Alentejo: 40% • Médio Tejo: 40% • Matosinhos: 40% • R. A. Açores: 50% • R. A. Madeira: 50% • Regiões «c» não predefinidas: 15% (*) As intensidades máximas de auxílio e/ou majorações são as constantes no novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027 (SA. 100752 (2021/N), SA. 106697 (2023/N) e SA. 109212 (2023/N). Majorações: Médias empresas 10% Pequenas empresas 20% (apenas em projetos com custos elegíveis ≤ 50M€) Para os Grandes Projetos de investimento, com custos elegíveis >50 M€, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no ponto 19 (3) das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2021-2027.
Auxílios de Minimis	Outros custos não financiados no	Limite máximo de 300 mil €

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio
(Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023)	âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas	durante 3 anos por empresa única.